



São Paulo, 24 de Setembro de 2008.

À
Assembléia Geral de Acionistas

Ref: Proposta da Administração - Assembléia Geral Extraordinária de 10.10.2008

Senhores acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas., para discussão e deliberação: 1) Proposta de cancelamento de 3.964.000 ações preferenciais mantidas em tesouraria, sem redução do capital social; e 2) Proposta de ingresso do Banco Sofisa S.A.(Sociedade) no segmento diferenciado de listagem de ações denominado Nível 2 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. (“Bovespa”) e de adesão ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, cujas características nos parecem coincidentes com os interesses da Sociedade, daí nosso parecer favorável.

Aproveitando o ensejo:

- a) Retificamos o artigo 5º em decorrência do cancelamento de 3.964.000 ações preferenciais mantidas em tesouraria, sem redução do capital social.
- b) Retificamos o item (iv) da alínea “n” do artigo 35, que estabelece as atribuições do Comitê de Auditoria, alteramos o parágrafo 2º do artigo 34, que trata da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e suprimimos o capítulo XIII - Disposições Transitórias.
- c) Propomos a dispensa de eventual inelegibilidade do Sr. Antonio Carlos Feitosa para o cargo de Conselheiro Fiscal, eleito em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2008, tendo em vista que o mesmo ocupa cargo semelhante em companhia que pode ser considerada concorrente da Sociedade.

Para a efetivação das propostas se faz necessário adaptar o Estatuto Social, com a mudança de algumas cláusulas, transcritas abaixo na forma atual (DE:) e na forma exigida pela Bovespa (PARA:):

DE:

Artigo 1º - BANCO SOFISA S.A. (“Sociedade”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade ao Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo (“Nível 1” e “BOVESPA”, respectivamente), a Sociedade, seus acionistas e administradores sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”).

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$685.690.156,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil, cento e cinquenta e seis reais), dividido e representado por 151.650.588 (cento e cinquenta e um milhões, seiscentas e cinquenta mil e quinhentas e oitenta e oito) ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 97.140.150 (noventa e sete milhões, cento e quarenta mil, cento e cinquenta) ações ordinárias e 54.510.438 (cinquenta e quatro milhões, quinhentas e dez mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais.

PARA:

Artigo 1º - BANCO SOFISA S.A. (“Sociedade”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade ao Nível 2 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (“Nível 2” e “BOVESPA”, respectivamente), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 (“Regulamento do Nível 2”).

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$685.690.156,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil, cento e cinquenta e seis reais), dividido e representado por 147.686.588 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e seis mil e quinhentas e oitenta e oito) ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 97.140.150 (noventa e sete milhões, cento e quarenta mil, cento e cinquenta) ações ordinárias e 50.546.438 (cinquenta milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais.”

Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; e
- c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação do Controle da Sociedade ou do disposto no artigo 48, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social, ao mesmo preço pago por ação ordinária do bloco de controle.

Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, com exceção do direito a voto restrito das matérias especificadas na alínea “a” deste artigo e asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- a) direito de votar as seguintes matérias:
 - (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
 - (ii) aprovação de contratos entre a Sociedade e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembléia Geral;
 - (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade;
 - (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Sociedade, conforme parágrafo primeiro do Artigo 49; e
 - (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento de Práticas de Governança Corporativa Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2;
- b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- c) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; e
- d) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação do Controle da Sociedade ao mesmo preço pago por ação ordinária do bloco de controle.

Artigo 13 - Observado o disposto no Artigo 30 abaixo, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 30 – Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 13 - Observado o disposto no Artigo 30 abaixo, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 2. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 30 – Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil e a subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 2. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal somente será instalado por determinação da Assembléia Geral, que elegerá seus membros e fixará sua remuneração.

Parágrafo Único – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Artigo 34 -

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 35 -

(n) submeter ao Conselho de Administração: (i) o planejamento anual das atividades de auditoria interna e o respectivo relatório anual; (ii) o relatório semestral sobre controles internos; (iii) o relatório semestral e as ocorrências relevantes relatadas pelo Diretor responsável pela Ouvidoria; e (iv) apreciar previamente outros relatórios que afetem sua área de competência, a serem submetidos ao Conselho de Administração.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal somente será instalado por determinação da Assembléia Geral, que elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Parágrafo 1º – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal deverão subscrever o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento do Nível 2 e a sua posse nos respectivos cargos é condicionada à prévia subscrição desse documento.

Artigo 34 -

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração fixará a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Sociedade.

Artigo 35 -

(n) submeter previamente ao Conselho de Administração: (i) o planejamento anual das atividades de auditoria interna e o respectivo relatório anual; (ii) o relatório semestral sobre controles internos; (iii) o relatório semestral e as ocorrências relevantes relatadas pelo Diretor responsável pela Ouvidoria; e (iv) outros relatórios que afetem a sua área de competência;

Artigo 44 - A Alienação do Controle da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, bem como as disposições deste Estatuto Social, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, observado, ainda, o disposto no Artigo 7º, alínea “c” deste Estatuto Social.

.....
Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 1.

Parágrafo 4º - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 1, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.

Parágrafo 5º - A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 1, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.

Artigo 44 - A Alienação do Controle da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, bem como as disposições deste Estatuto Social, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

.....
Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 4º - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.

Parágrafo 5º - A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.

Artigo 45 - A oferta pública referida no Artigo 44 acima também deverá ser efetivada:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; ou
- b) em caso de alienação do controle de empresa que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 46 -

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 42 deste Estatuto Social;

Artigo 47 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade em virtude do cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 47 abaixo.

Artigo 45 - A oferta pública referida no Artigo 44 acima também deverá ser efetivada:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; ou
- b) em caso de alienação do controle de empresa que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único – Quando a Sociedade tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores de ações ordinárias.

Artigo 46 -

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 44 deste Estatuto Social e no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2;

Artigo 47 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade em virtude do cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 49, abaixo.

Artigo 48 - Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 1 para que as ações da Sociedade passem a ter registro de negociação fora do Nível 1; (ii) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no Nível 1; ou (iii) a exclusão ou limitação do disposto nos Artigos 7º (Alínea c), 15 (Parágrafos 2º e 3º), 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 deste Estatuto Social, que resulte em prejuízo para os acionistas não detentores do Poder de Controle, exceto se referida exclusão ou limitação seja conseqüência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Sociedade, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 49 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Sociedade que houver aprovado a mencionada saída ou reorganização.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no *caput* deste Artigo 48 se a Sociedade tiver descontinuado as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 em razão da assinatura de contrato de participação da Sociedade no segmento especial da BOVESPA denominado Nível 2 ou Novo Mercado.

Artigo 48 - Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem: (i) a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2 para que as ações da Sociedade passem a ter registro de negociação fora do Nível 2; (ii) reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no Nível 2, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Sociedade, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 49 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Sociedade que houver aprovado a mencionada saída ou reorganização.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no *caput* deste Artigo 48 se a Sociedade tiver descontinuado as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 em razão da assinatura de contrato de participação da Sociedade no segmento especial da BOVESPA denominado Novo Mercado.

Artigo 49 -

Parágrafo 1º - A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa do Conselho de Administração. A deliberação do Conselho de Administração deverá ser tomada pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes na reunião do Conselho de Administração, não se computando os votos em branco, ressalvado que ao menos um desses votos deverá ser dado por um Conselheiro Independente.

Artigo 49 -

Parágrafo 1º - A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito de um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes, assim entendidas aquelas definidas no parágrafo 2º do artigo 44, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 51 - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Artigo 51 - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.